



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2018 – PMM/RN**  
**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 064/2018-PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411, (RECURSO FEDERAL FNDE). QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Japi, nº 24 sala 104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-290, Tel.: 84 3234-3325 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.849.210/0001-06, neste ato representada pelo(a) SR.(a) **Carina Coutinho de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.702.464-08, portador da cédula de identidade nº 1834400, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DE UM ESPAÇO EDUCATIVO RURAL (01 (UMA) SALA DE AULA) – MEC/FNDE NO DISTRITO DE RIACHÃO MONTANHAS/RN, ORIUNDO DO CONVÊNIO Nº 32147/2014 PROCESSO Nº 23400003553201411, (RECURSO FEDERAL FNDE)**, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2018 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 – Este contrato tem amparo na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2018 – PMM/RN, PROCESSO Nº. 074/2017 – PMM/RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado: **OS RECURSOS DECORRENTES SERÃO ESPECÍFICOS DO CONVÊNIO FEDERAL FNDE**.

Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação  
Ação: 1014 – Conclusão da Const. De uma Escola com uma Sala de Aula no Riachão  
Natureza: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte: 01015

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ 97.482,05 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), conforme itens e seus quantitativos descritos no projeto básico, contido no **PROCESSO Nº. 074/2017 – PMM/RN**, detalhados monetariamente no **ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2018 – PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 – O prazo de execução do objeto contratual será de **05 (CINCO) MESES**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1º., da Lei nº. 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O contrato tem vigência no período de **15/05/2018 a 15/10/2018**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas e especificações determinadas neste instrumento e na **TOMADA DE PREÇOS N°. 000001/2018 - PMM/RN**.

7.2 - Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pelo Chefe do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo na hipótese de sua ausência, ser realizada por seu substituto.

7.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**, sendo desta o parecer definitivo.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Anexos e este instrumento, deverá o Chefe do Setor de Engenharia comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - A liquidação das despesas objeto deste certame será realizada no prazo máximo de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo por parte do fornecedor na sede da prefeitura do município de Montanhas/RN, da medição dos serviços realizados, bem como da nota fiscal e certidões de comprovação de regularidade da empresa conforme o Capítulo II, compreendido pelos artigos 4º à 11º do Decreto Municipal n° 21/2017 de 28 de dezembro de 2017.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto com base na documentação apresentada, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria n° 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

**"O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE A LIBERAÇÃO DO RECURSO DO FNDE"**

a) **CARTA DE ENCAMINHAMENTO** solicitando o pagamento.

b) Apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.

c) **BOLETIM DE MEDIÇÃO** contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra.

d) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 - Caso haja descumprimento do item 8.1, alíneas "d" a "h", a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA** e aplicará as multas a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso ocorra a hipótese prevista neste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

8.3 - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela *fiscalização*, descontado pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.4 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE** decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.5 - Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6 - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

8.7 - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - Além das obrigações disciplinadas no Edital e seus anexos, Caderno de Especificações e outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, rigorosamente, de acordo com o caderno de especificações técnicas, Anexo VI da **TOMADA DE PREÇOS N°. 000001/2018 - PMM/RN** e documentos nele citados, Normas Técnicas vigentes, especificações de materiais e equipamentos descritos, além dos projetos contidos no **PROCESSO N°. 074/2017 - PMM/RN**.

9.1.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

9.1.3 - A **CONTRATADA**, na intenção de fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento da obra, deverá, manter na obra pessoal técnico habilitado além de obrigar-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.4 - A **CONTRATADA**, no que diz respeito às obras e serviços, fornecerá e conservará os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, proporcionando, assim, o progresso satisfatório da obra.

9.1.5 - A **CONTRATADA**, além dos serviços específicos para a construção, responsabilizar-se-á, por todos os custos diretos e indiretos no que diz respeito às ligações definitivas de águas, esgotos e instalações de luz e força, garantindo assim o perfeito funcionamento da edificação, imediatamente após o seu recebimento, ficando excluídas de sua responsabilidade os serviços de extensão de redes (abastecimento, esgotos, energia elétrica, entre outros), os quais estarão a cargo dos órgãos concessionários.

9.1.6 - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, assim como em seu entorno e passeio, área limpa e desobstruída de entulhos durante e após a realização dos trabalhos.

9.1.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários. Na hipótese de inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho a empresa executora da obra terá como penalidade advertência na forma da lei.

9.1.8 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar antes do início da execução do serviço, as ART's correspondentes a todos os projetos e execução de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual.

9.1.9 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar as obras e serviços no seu todo, entretanto, existe a possibilidade de fazê-lo parcialmente, para cada serviço, a critério da **CONTRATANTE**, mantida, porém sua responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.10 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

9.1.11 - Ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.12 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.1.13 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra.

9.1.14 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras.

9.2.2 - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

9.2.3 - A **CONTRATANTE** deverá garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária à execução das obras.

9.2.4 - A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações.

9.2.5 - A **CONTRATANTE** terá a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento contratual através do Chefe do Setor de Engenharia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 - Este contrato fica vinculado à **TOMADA DE PREÇOS N°. 000001/2018 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização da Prefeitura Municipal constante no **PROCESSO N°. 074/2018 - PMM/RN**.

10.2 - São partes integrantes deste contrato da **TOMADA DE PREÇOS N°. 000001/2018 - PMM/RN**, seus anexos, caderno de especificações técnicas e projetos constantes no **PROCESSO N°. 074/2018 - PMM/RN**, além da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n°. 8666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da obra, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro.

12.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.4** - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do **item 12.3** poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 12.3**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta remanescente, pela ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora do certame, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

**12.6** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**12.7** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**13.2** - A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às pormenorizações técnicas contidas no caderno de especificações relativas a materiais empregados, equipamentos e mão-de-obra utilizados, preparo, elaboração e execução de todas as fases da obra, legislação correlata a segurança e saúde do trabalho, em particular as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de todos os projetos constantes no **PROCESSO N°. 074/2018 - PMM/RN**, manutenção de habilitação e atendimento a todas as condições contempladas neste instrumento, bem como na **TOMADA DE PREÇOS N°. 000001/2018 - PMM/RN**.

**13.3** - Não serão aceitas quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no Projeto Executivo, como pretexto para pretender cobrar materiais ou serviços, bem como alterar a composição de preços unitários.

**13.4** - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

MONTANHAS/RN, 15 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
Prefeito Municipal

**CARINA COUTINHO DE AZEVEDO**  
CPF/MF sob o n°. 049.702.464-08  
Diretora  
Representante Legal

#### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_